



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120.000

PUBLICADO

Data, 16/03/2020

Carlos Alberto Ribeiro dos Santos
Secretário Municipal da Fazenda

DECRETO Nº 05/2020

Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no município de Itanhomi/MG e dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo Coronavírus (COVID-19).

O Prefeito Municipal de Itanhomi, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e considerando Lei Orgânica Municipal, *artigo 75, inciso I, letra i, e,*

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando o Decreto nº. 113, de 12 de março de 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública pelo Estado de Minas Gerais;

Considerando o Decreto nº. 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) pelo Estado de Minas Gerais;

Considerando a possibilidade de surto e a disseminação de doença infecciosa viral respiratória (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Itanhomi, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120.000

Art. 2º - Nos termos do inciso III, do § 7º, do art. 3º, da Lei Federal nº. 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da situação de Emergência em Saúde Pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - Determinação de realização compulsória de:

- a) Exames médicos;
- b) Testes laboratoriais;
- c) Coletas de amostras clínicas;
- d) Vacinação e outras medidas específicas;
- e) Tratamentos médicos específicos.

II - Estudo ou investigação epidemiológica;

III - Requisições de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, especialmente os ligados aos serviços de saúde e de fornecimento de medicamentos e equipamentos, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 3º - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) de que trata o presente Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 4º - Ficam estabelecidas, no âmbito do Município de Itanhomi, as seguintes medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo Coronavírus (COVID-19):

I - Fica vedada a realização de quaisquer eventos públicos ou privados em que ocorra a aglomeração de pessoas, bem como, a emissão de alvarás para esses eventos. A vedação abrange eventos da Administração Pública Municipal ou por ela autorizados;

II - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão adotar as medidas cabíveis para o cancelamento ou adiamento dos eventos de que trata o inciso I;

III - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão isolar todos os bebedouros públicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120.000

IV - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão disponibilizar álcool em gel em todos os setores;

V - Fica recomendado que pessoas sintomáticas não frequentem locais públicos;

VI - A Secretaria Municipal de Saúde deverá recomendar aos idosos e pacientes que possuem doenças pulmonares já preexistentes que optem por evitar o contato em locais públicos, devendo permanecer o máximo possível em suas residências;

VII - A Secretaria Municipal de Saúde deverá encaminhar recomendação a Associação dos Amigos do Hospital de Itanhomi, no sentido de que suspendam as cirurgias eletivas;

VIII - Ficam suspensas todas as atividades em grupos realizadas pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) e Estratégia Saúde da Família (ESF);

IX - Ficam cancelados todos os procedimentos de caráter eletivo da Secretaria Municipal de Saúde e Unidades de Saúde do Município de Itanhomi, tais como: consultas, pequenas cirurgias e atendimentos odontológicos, uma vez que as Unidades de Saúde permanecerão abertas exclusivamente para o atendimento de urgências;

X - Em conformidade com o Ofício nº. 040/2020, de 16 de março de 2020, da CISDOCE, fica suspenso o transporte de pacientes à mencionada instituição no período de 17 de março de 2020 a 31 de março de 2020;

XI - Fica determinado que os veículos da Secretaria Municipal de Saúde transportem neste período somente os pacientes em tratamento oncológico, hemodiálise e as urgências;

XII - Fica determinado a disponibilização de álcool em gel em todos os veículos da Secretaria Municipal de Saúde, utilizados para o transporte de pacientes em tratamento oncológico, hemodiálise e urgências;

XIII - Ficam suspensas as aulas em toda a Rede Municipal de Educação, o que inclui creches e escolas, no período de 17 de março de 2020 a 22 de março de 2020;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120.000

XIV - Fica suspenso o transporte escolar de alunos no período de 17 de março de 2020 a 22 de março de 2020;

XV - Fica suspenso o transporte de alunos universitários para a cidade de Governador Valadares.

XVI - Fica suspenso o atendimento ao público das atividades internas da Prefeitura Municipal de Itanhomi, com a exceção do Setor Imobiliário.

Art. 5º - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde instituir diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender as providências determinadas por este Decreto, podendo, para tanto, editar normas complementares.

Art. 6º - O servidor que retornar de viagem de local em que houver transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente, fica impedido de se apresentar ao seu órgão ou entidade de trabalho por:

I - 14 (quatorze) dias corridos contados do retorno da viagem se apresentar sintomas característicos da doença;

II - 07 (sete) dias corridos contados do retorno da viagem se não apresentar sintomas característicos da doença.

§ 1º - O servidor deverá comunicar prontamente a situação a sua chefia imediata, que determinará as medidas necessárias para, sendo possível, viabilizar a realização do trabalho remoto, sem prejuízo da remuneração.

§ 2º - Na impossibilidade de realizar o trabalho remoto de que trata o § 1., a frequência do servidor será abonada.

Art. 7º - Para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), os órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como das entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120.000

Art. 8º - Os titulares dos órgãos e entidades adotarão todas as medidas de prevenção necessárias para controlar a contaminação dos servidores e usuários pelo Coronavírus (COVID-19), devendo comunicar às autoridades competentes os casos de suspeita de contaminação.

§ 1º. - Deverão ser afixadas orientações aos servidores e usuários para a prevenção da contaminação de que trata este Decreto, preferencialmente conforme as normas estabelecidas pela Sociedade Brasileira de Infectologia.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o Estado de Emergência causado pelo Coronavírus (COVID-19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Itanhomi-MG, 16 de março de 2020.



RAIMUNDO FRANCISCO PENAFORTE
Prefeito Municipal